



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 35ª/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Aos 03 (três) de outubro de 2023, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09h, teve lugar a trigésima quinta Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES (Presidente) e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Ausente o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE por motivo de gozo de férias. Representando o Ministério Público o Excelentíssimo senhor Doutor JOÃO EDUARDO CORTEZ, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR e CARLOS AUGUSTO MEDEIROS. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**. **1 - Agravo de Instrumento Nº 0622674-75.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Via Bela Indústria e Comércio de Calçados Ltda-ME. Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Sérgio Gurgel Carlos da Silva (OAB: 2.799/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte agravante. **2 - Apelação Cível Nº 0107553-52.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Francisca Hylanna Martins Paiva. Apte/Apdo: Bradesco Vida e Previdência S/A. Apte/Apdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da parte ré, bem como, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Vinicius Pereira Gebara (OAB: 411.055/SP), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte ré. **3 - Apelação Cível Nº 0796255-46.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** (PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Tecno Indústria e Comércio de Computadores Ltda – lbyte. Apelado: Domingos Zarpellon. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Gabrielle Viana Peixoto de Araújo (OAB: 36.900/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte

apelante. **4 - Apelação Cível Nº 0289430-02.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Francisco Assis da Silva. Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte Autora, bem como, negar provimento ao recurso da Casa Bancária Ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Thaís Fernandes Antunes, OAB/DF 41.849, com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte Ré. **5 - Apelação Cível Nº 0200792-30.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Raimundo Alves de Lima. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **6 - Apelação Cível Nº 0273338-80.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Rihel Assessoria e Serviços Marítimos Ltda – Epp. Apelado: Hellas Shipping Agenciamentos Marítimos Ltda-me. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Leonardo Oliveira Ramos de Araujo - OAB/SP 314.648, com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelante. **7 - Apelação Cível Nº 0462337-32.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sílvia Noemi de Alencar Arraes Silva Silva. Apelado: Márcio Evelan Almeida Marinho. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Lia Ávila Diogo Matos (OAB: 45.679/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelante. **8 - Apelação Cível Nº 0156691-75.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Gracilene Gonçalves de Sousa. Apelado: Auto Viação Dragão do Mar Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". O (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Rafael Carneiro de Castro (OAB: 17.275/CE), com a palavra, dispensou a leitura do relatório e na sequência, procedeu a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelada. **9 - Agravo de Instrumento Nº 0627827-89.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – IBRAD. Agravado: Alcides Andrade da Silva ME. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Embargos de Declaração Cível Nº 0921209-67.2014.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Embargante: Hesa 26 - Investimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Francisco Chagas Souza Fontenele. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **11 - Agravo de Instrumento Nº 0623213-41.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Antônio de Pinho Oliveira. Agravado: Espólio de Pelágio de Oliveira Brandão. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **12 - Apelação Cível Nº 0050966-56.2020.8.06.0055 (D) - Canindé(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Requerente: M. P. E. Requerido: V. E. S. P. Requerido: F. B. da S. F. Testemunha: YARITZA VASCONCELOS DA ROCHA. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0051491-32.2020.8.06.0154 (D) - Quixeramobim(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: J. L. da S. S. Apelado: P. L. da S. S. Repr. Legal: T. da S. A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0052277-37.2020.8.06.0167 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: D. T. de S. Testemunha: Josiane Martins de Lima. Apelada: K. R. da S. Apelada: L. S. R. de S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Apelação Cível Nº 0118897-64.2008.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Joana Sobreira dos Reis. Apelada: Ana Paula Sobreira dos Reis. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Apelação Cível Nº 0127986-96.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Helena Vieira Lima. Apelado: Enísio Cordeiro Gurgel. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Apelação Cível Nº 0216184-70.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Luana Vasconcelos Indústria e Comércio de Lavanderia Ltda-me. Apelado: Condomínio Landscape. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Apelação Cível Nº 0050610-27.2020.8.06.0034 (D) – Aquiraz.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Beach Park Hotéis e Turismo S/A - Beach Park Oceani Resort. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0164523-23.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: M. W. S. de O. B. Apte/Apdo: M. A. S. de O. Apte/Apdo: M. de L. S. O. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200921-45.2022.8.06.0071 (D) – Crato.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelada: Maria Natália Batista Teixeira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, acolher a preliminar de incompetência da Justiça Comum, dando por prejudicada a análise de mérito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0275033-35.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Marina Liz Guimarães Bezerra. Apelante: Cleidenora de Paula e Silva. Apelado: IPADÉ - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. Apelado: Centro Universitário Christus – Unichristus. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0220022-02.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Antônio Miranda de Sampaio. Apelante: Terezinha Sampaio de Matos. Apelante: Francisco Miranda de Sampaio. Apelante: Maria José Miranda da Costa. Apelante: Joana Maria de Sampaio. Apelado: Viação Urbana Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Apelação Cível Nº 0050088-51.2021.8.06.0135 (D) – Orós.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Luci Barbosa de Sousa. Apelado: Banco C6 Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **24 - Apelação Cível Nº 0264145-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Sâmara de Araújo de Andrade Medeiros. Apelado: Espírito Santo Participações Ltda. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese

do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0200142-83.2022.8.06.0041 (D) – Aurora.(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL).** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelada: Francisca Ana da Conceição. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **26 - Agravo de Instrumento Nº 0632347-29.2022.8.06.0000 (D) – Horizonte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Deusiane Maria Braga de Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **27 - Agravo Interno Cível Nº 0632347-29.2022.8.06.0000/50000 (D) - Horizonte(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Deusiane Maria Braga de Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **28 - Apelação Cível Nº 0168565-86.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Nara Cristina Feliz Nunes. Apelante: Francisco Leônidas Nunes da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **29 - Apelação Cível Nº 0471602-92.2010.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Maria das Gracas Mendes da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **30 - Apelação Cível Nº 0428975-73.2010.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Regina Lúcia Silva Lima. Apelado: Dricos Móveis e Eletrodomésticos Ltda ç Em Recuperação Judicial. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **31 - Apelação Cível Nº 0210329-91.2013.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Mônica da Silva Vasconcelos. Apelado: Nissin Foods do Brasil Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Apelação Cível Nº 0125378-57.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apte/Apdo: Fundação Edson Queiroz. Apte/Apdo: Importadora de Ferramentas Rocha Ltda. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA

PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao primeiro recurso, bem como, negar provimento ao segundo recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Apelação Cível Nº 0123584-40.2015.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Riomar Shopping Fortaleza S.A. Apelado: Intelimotion Sistemas de Mobilidade EIRELLI e EPP (intelimotion). Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621011-67.2018.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Embargante: Aluizio Gonçalves Werneck. Embargante: Ivan Ferreira Marques. Embargada: Maria Inês Marques Nogueira. Embargado: Horacio Alves Ferreira Marques. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Agravo Interno Cível Nº 0623984-87.2021.8.06.0000/50000 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Valdineide da Costa. Agravada: Marília Costa Queiroz. Repr. Legal: Maria Valdineide da Costa. Agravada: Maria Heloísa Costa Lima. Repr. Legal: Maria Luíza Costa Queiroz. Agravada: Maria Luíza Costa Queiroz. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo Interno Cível Nº 0624521-49.2022.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravada: Lúcia de Fátima Reis de Freitas. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo Interno Cível Nº 0621848-49.2023.8.06.0000/50000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Livia de Oliveira Sales. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Apelação Cível Nº 0151390-45.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: G. L. M. C. Repr. Legal: M. do S. B. de M. Apelante: P. G. M. C. Repr. Legal: M. do S. B. de M. Apelado: F. C. da C. N. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Apelação Cível Nº 0235997-83.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Maria Natália Furtado Miranda. Apelado: Cooperativa Mista Roma Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des.

JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Apelação Cível Nº 0154741-26.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: M. das D. de A. L. Apelado: F. M. de A. C. Curador Esp.: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Apelação Cível Nº 0202850-19.2022.8.06.0167 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Recorrente: J. A. L. B. Recorrido: L. A. R. S. B. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Apelação Cível Nº 0149842-82.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: José Geraldo Braga de Araújo Júnior. Repr. Legal: Maria Cleide Rodrigues. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Apelação Cível Nº 0269988-16.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelada: Leda Maria Soares Viana. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Apelação Cível Nº 0277217-27.2022.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Geizon Santos da Silva. Apelado: Capemisa Capitalização S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0036237-14.2012.8.06.0117 (D) - Maracanaú(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: F. T. de C. S. Apelada: T. E. de O. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0200367-64.2022.8.06.0151 (D) - Quixadá(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Francisca Rodrigues de Sousa. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0110232-10.2018.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: A. A. de A. Repr. Legal: S. C. B. dos S. A. Repr. Legal: Bemvinda dos Santos Araújo

Apelada: L. M. N. de A. Repr. Legal: S. G. M. de F. M. N. A. Repr. Legal: Maria de Fátima Moreira Nunes Araújo. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Conflito de competência cível Nº 0002691-42.2023.8.06.0000 (D) – Pacajus.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaitinga. Terceira: Maria de Brito Dantas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Conflito de competência cível Nº 0000286-33.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Maria da Conceição de Vasconcelos. Terceiro: José Monte de Rezende Filho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar competente o juízo das Varas Cíveis Comuns da Comarca de Fortaleza, a quem couber por distribuição, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Conflito de competência cível Nº 0001225-13.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Terceiro: Paulo Bindi Brandão. Terceiro: Companhia Energética do Ceará – COELCE. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o juízo suscitante, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Conflito de competência cível Nº 0002781-84.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Administradora de Consórcio Saga S/A Ltda. Terceiro: Ideal Comércio e Serviços de Veículos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado para, processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Conflito de competência cível Nº 0003168-65.2023.8.06.0000 (D) – Araripe.** Suscitante: J. de D. da V. Ú da C. de A. Suscitado: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F. Interessado: M. P. do E. do C. Interessado: M. de P. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de declarar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Conflito de competência cível 0000992-16.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 12a Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 3a Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Terceiro: C. A. A. S. Terceiro: J. V. V. A. Repr. Legal: F. W. V. E. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após,

o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do Conflito de Competência, a fim de julgar competente o Juízo Suscitado, para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Conflito de competência cível 0003535-89.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 1a Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 6a Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessado: D. H. R. Interessada: M. C. da S. L. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência a fim de declarar competente o juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Embargos de Declaração Cível Nº 0028897-38.2017.8.06.0151/50000 (D) – Quixadá.** Embargante: José Gomes de Matos. Embargado: Usina Maringa Ind e Comércio Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Embargos de Declaração Cível Nº 0245885-13.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Webster Souza Fontenele. Embargado: Agamenon Marques de Freitas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Embargos de Declaração Cível Nº 0634756-75.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Yolanda Guimarães Ferreira Gomes. Embargado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Embargos de Declaração Cível Nº 0102599-08.2015.8.06.0112/50000 (D) - Juazeiro do Norte.** Embargante: GV Security Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Embargado: Garen Automação S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625914-09.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Alzira Guerra Saldanha de França. Embargante: Maria do Socorro Marques Guerra. Embargante: Goethe França Marques. Embargado: Espólio de Francisco de Assis Marques. Inventariante: Francisco de Assis Marques Júnior. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Embargos de Declaração Cível Nº 0114025-88.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Hesa 10 Investimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Glauria Solange Alves Dantas. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0639476-85.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Devid dos Santos Oliveira. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo Interno Cível Nº 0639476-85.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Devid dos Santos Oliveira. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo de Instrumento Nº 0628611-37.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social – PETROS. Agravado: Wandick Leite Duarte. Agravado: Sidney Rocha da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0631574-81.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Andréa Lima Girão. Agravado: G.A.S. Consultoria & Tecnologia Ltda. Agravado: Glaidson Acacio dos Santos. Agravada: Mirelis Yoseline Diaz Zerpa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Agravo de Instrumento Nº 0635807-24.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Victor Ambrogio Pitta Panzeri. Agravado: Nicolau José Cruz Pinto de Almeida Vilhena. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Agravo de Instrumento Nº 0631806-93.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Thomas Kraft. Agravado: Daniel Mendes de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Agravo de Instrumento Nº 0628025-63.2022.8.06.0000 (D) – Barbalha.** Agravante: M. F. C. C. Repr. Legal: A. M. F. C. C. Agravado: U. do C. - C. de T. M. LTDA. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Agravo de Instrumento Nº 0632671-53.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Zuleide Gonçalves da Silva. Agravada: Maria Lúcia Rodrigues Chaves. Agravada: Verônica Rodrigues Chaves. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o

voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Agravo de Instrumento Nº 0628540-35.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A. Agravado: Wandick Leite Duarte. Agravado: Sidney Rocha da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Agravo Interno Cível Nº 0039371-82.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Itaú Unibanco S/A. Agravado: Júlio César Tréz. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Agravo Interno Cível Nº 0121376-15.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Caixa Seguradora S/A. Agravado: Rômulo Peixe de Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Agravo Interno Cível Nº 0120025-07.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: SIM - Administração e Comércio de Imóveis Ltda ME. Agravado: Associação dos Merceeiros do Estado do Ceará. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, manifestou-se o eminente Des. Vistor Francisco Darival Beserra Primo devolvendo os autos em mesa de julgamento para proferir voto-vista seguindo integralmente a Douta Relatoria no sentido de se conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Empós o eminente Relator Des. Durval Aires Filho ratificou seu posicionamento já firmado anteriormente. Na sequência, a Exma. Sra. Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães, igualmente, votou acompanhando in totum os í. Pares. Feito julgado por unanimidade. Assim sendo, a egrégia Quarta Câmara de Direito Privado, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data de forma híbrida, proferiu a seguinte decisão: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Agravo Interno Cível Nº 0173747-92.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Maria Valmira Silva de Oliveira. Agravado: Águas Belas Comércio de Piscinas Ltda Meáguas Belas Comércio de Piscinas Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Agravo Interno Cível Nº 0180915-72.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado. Agravado: Cláudio Roberto Silva de Souza. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Agravo Interno Cível Nº 0072506-17.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Winston Clayton Alves Lima. Agravado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO

ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Agravo Interno Cível Nº 0038723-05.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Clarissa Cordeiro Uchoa Florêncio. Agravada: Ana Carolina Cordeiro Uchoa Florêncio. Agravada: Auristela Cordeiro Cunha. Agravada: Renata Cordeiro Uchoa Florêncio. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Agravo Interno Cível Nº 0621940-27.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: V. B. P. Agravada: C. F. de A. P. Agravado: B. de A. P. Repr. Legal: C. F. de A. Agravada: G. de A. P. Repr. Legal: C. F. de A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Agravo Interno Cível Nº 0639265-83.2021.8.06.0000/50001 (D) - Missão Velha.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Valnê Sousa Férrer. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0196560-16.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Apelado: Francisco Walber Nunes Aguiar ME. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0510586-14.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelante: CCB Brasil-China Construction Bank(Brasil)Banco MúltiploS.A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0004142-12.2017.8.06.0098 (D) – Iruçuba.** Apelante: Silvânia Rodrigues de Sousa. Apelado: Gerardo Rangel de Holanda Borges. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0050729-03.2020.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Antônio Pinheiro Machado. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0246962-86.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Silviane da Silva Peixoto. Apelado: Itaú Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES

FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0264106-44.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rozie de Freitas Gomes. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0202338-83.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fernando Hudson Oliveira do Nascimento. Apelado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0166500-60.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Abil Comércio e Serviços Ltda -ME. Apelado: Toca Empreendimento, Participação e Serviços de Som Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0166267-97.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Messejana I Incorporadora SPE Ltda. Apelante: CRD Engenharia Ltda. Apelada: Raimunda Virgínia Catunda de Sousa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0191789-87.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Marquise - Isla Jardim Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda. Apelado: Roberto Cleiton de Carvalho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0009288-76.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Cicero Pereira de Sousa. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0051823-20.2021.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelante: Maria Ivanilda Freire da Silva. Apelante: Francisco Woshington Freire Duarte. Apelado: Banco Votorantim S/A. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0214915-06.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: E. A. C. Apte/Apdo: J. A. de S. C.

Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0193704-16.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Osias Albuquerque dos Santos. Apelante: Ana Adelaide de Oliveira Albuquerque. Apelado: Júlio César Quiroga Amorim. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0051863-60.2021.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: Manoel Feitoza de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0030022-74.2019.8.06.0085 (D) – Hidrolândia.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Nilce Freitas de Paiva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0272513-68.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Getúlio Alves Pinheiro. Apelante: Joseli Alves Araújo Silva. Apelado: Iguauto Veículos e Peças Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0010337-64.2015.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: Sucos do Brasil S/A. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0200589-49.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Rita Maria Bernaldino Marinheiro. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0872561-56.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Brasileira de Distribuição. Apelado: Ricardo César Muniz da Costa. Apelada: Sílvia Helena de Barros Severo. Apelada: Rita Helena Barros. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0224480-47.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL

AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

100 - Apelação Cível Nº 0142050-43.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Cascaju Agroindustrial S/A. Apelado: José Reginaldo dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

101 - Apelação Cível Nº 0259826-93.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

102 - Apelação Cível Nº 0226506-86.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Carlos Alberto Lopes Júnior. Apelado: SESES - Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

103 - Apelação Cível Nº 0396279-81.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Osvaldino Vasconcelos de Souza. Apelante: Maria do Socorro Aragão Ribeiro de Vasconcelos Souza. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

104 - Apelação Cível Nº 0052482-66.2020.8.06.0167 (D) – Sobral. Apelante: Banco BMG S/A. Apelada: Maria Leda Nunes. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

105 - Apelação Cível Nº 0049610-54.2016.8.06.0091 (D) – Iguatu. Apelante: Agropecuária Chapada do Moura Ltda – ME. Apelado: Banco de Lage Landen Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

106 - Apelação Cível Nº 0070314-37.2019.8.06.0171 (D) – Tauá. Apelante: Maria das Graças Cavalcante de Sá. Apelante: Nayana Cristine Cavalcante de Sá. Apelante: Francisco Windson Cavalcante de Sá. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

107 - Apelação Cível Nº 0231209-60.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Carlos Ruimar Pinheiro - ME Mercantil Pinheiro. Apelada: Rosa Maria Sousa de Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa.

MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Apelação Cível Nº 0258105-72.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: José Erimateia Ferreira dos Santos. Apte/Apdo: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar parcial provimento ao recurso do reconvinte, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Apelação Cível Nº 0222472-97.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Eudilene Cunha de Albuquerque. Apelado: Banco RCI Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Apelação Cível Nº 0050455-03.2021.8.06.0159 (D) – Saboeiro.** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A. Apelada: Antônia Izabel Pereira dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Apelação Cível Nº 0207652-10.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alexandre Miyasaka de Almeida. Apelada: Angelita de Almeida Teles. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Apelação Cível Nº 0009583-70.2017.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Ana Cordeiro da Silva. Apelado: Banco BMG S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Apelação Cível Nº 0000107-13.2018.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelado: MANOEL DAS GRAÇAS SOUZA. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0008858-81.2017.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Juranildo Pereira de Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0215798-74.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Cristina Thiers Reis Lamartine Melo. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **116 - Apelação Cível Nº 0050257-87.2020.8.06.0130 (D) – Mucambo.** Apelante: João Batista Lopes. Apelado: José Jordão de Alcântara. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **117 - Apelação Cível Nº 0209205-58.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Maria Socorro Alves Mota. Curadora: Evânia Maria Alves Mota Félix. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **118 - Apelação Cível Nº 0011727-84.2017.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Márcio Leonardo Bastos Veras. Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **119 - Apelação Cível Nº 0200767-35.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Isabel Maria Evangelista Alves. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso do banco acionado, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a falta de interesse de agir. Recurso da autora prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **120 - Apelação Cível Nº 0053787-07.2021.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apte/Apdo: Banco Honda S/A. Apte/Apdo: José Luciano de Souza Filho. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da autor, bem como, dar provimento ao recurso do acionado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **121 - Apelação Cível Nº 0000314-03.2018.8.06.0056 (D) – Capistrano.** Apelante: Anna Kerllya Mendes Lima. Apelada: Maria Almisa Queiroz Lima. Apelado: Instituto de Educação e Cultura Ceará Centro – INDUCENTRO. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **122 - Apelação Cível Nº 0115782-49.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Vera Nunes de Melo. Apelado: Inácio Xavier da Silva Neto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **123 - Apelação Cível Nº 0126514-41.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: José Rebouças Filho. Apelado: Clemilton Moreira da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO

(Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0004792-32.2019.8.06.0149 (D) – Porteirás.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Manoel João dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0012022-82.2019.8.06.0034 (D) – Aquiraz.** Apte/Apdo: Condomínio Wellness Resort Apart – Hotel. Apte/Apdo: Marcílio Nascimento de Farias. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso de apelação interposto pelo promovido, para, no mérito, dar-lhe provimento, bem como, julgar prejudicado o recurso do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0425810-18.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Fretcar Transporte Locação e Turismo Ltda. Apelado: Maria Rejane Ferreira da Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0050860-77.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.** Apelante: Maria Pereira de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0162529-57.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco Pan S/A. Apte/Apdo: José Osmédio Ferreira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do autor, bem como, dar parcial provimento ao recurso do banco acionado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0106694-21.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Francisco Sérgio Pereira Martins. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0142920-30.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Rosália Gomes dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0242791-57.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: L. J. Apelada: M. T. P. de L. J. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa.

MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0176623-10.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: N. de Q. F. Apelada: M. J. de F. R. Apelada: A. B. C. R. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Embargos de Declaração Cível Nº 0150681-10.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Ri Happy Brinquedos S/A. Embargado: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Embargos de Declaração Cível Nº 0150681-10.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Planos Técnicos do Brasil Ltda. Embargado: Ri Happy Brinquedos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Embargos de Declaração Cível Nº 0251010-88.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Osvaldo Cavalcante Pita Neto. Embargante: Francisco de Souza Pita. Embargante: Vilalba Matos Pita. Embargado: Francisco Edilson Albuquerque. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **136 - Embargos de Declaração Cível Nº 0177773-65.2015.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Polimport Comércio e Exportação Ltda. Embargado: Francisco Demizio Moraes Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **137 - Embargos de Declaração Cível Nº 0008989-02.2019.8.06.0126/50000 (D) – Mombaça.** Embargante: Maria Vieira da Silva. Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **138 - Embargos de Declaração Cível Nº 0467800-52.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: União Química Farmacêutica Nacional S/A. Embargado: I.C. Rodrigues Representações Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **139 - Embargos de Declaração Cível Nº**

0609130-23.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Francisco das Chagas Laurentino. Embargado: João Saraiva de Moura. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

140 - Embargos de Declaração Cível Nº 0106612-58.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Antônia Mary da Silva. Embargado: MWN Comercial de Alimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

141 - Embargos de Declaração Cível Nº 0257991-36.2022.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Iranildo de Oliveira Nunes. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

142 - Embargos de Declaração Cível Nº 0148798-62.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Suely Ferreira Coelho Lima. Embargado: Gustavo Juca Furtado. Embargado: Washington Renato Furtado Filho. Embargada: Teresa Candida Jucá Furtado Cysne. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

143 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050450-23.2021.8.06.0145/50000 (D) – Pereiro. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargada: Maria de Fátima de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

144 - Embargos de Declaração Cível Nº 0154596-33.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Paulo Rogério de Carvalho ME. Embargado: Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNCAP. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

145 - Embargos de Declaração Cível Nº 0185635-53.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Daniela dos Santos Santana. Embargado: Muza Construtora Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

146 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051908-40.2020.8.06.0071/50000 (D) – Crato. Embargante: Arthur Campos Parente. Embargado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **147 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625964-69.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Zuellington Lemos de Oliveira Queiroga. Embargado: Administradora North Shopping Joquei Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **148 - Embargos de Declaração Cível Nº 0638178-58.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Condomínio do Edifício Chartres. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **149 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625097-08.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados. Embargada: Eva Rodrigues da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **150 - Embargos de Declaração Cível Nº 0623235-02.2023.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Lairton Lima de Souza. Embargado: Joaquim Conrado da Silva. Embargado: Josenildo Matos Teixeira. Embargada: Sebastiana Pereira de Oliveira. Embargado: Inacélio Lucas de Melo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **151 - Embargos de Declaração Cível Nº 0162070-26.2017.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza.** Embargante: CE Cursos Profissionalizantes Ltda ME. Embargada: Nicolle Porto Coelho. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **152 - Agravo de Instrumento Nº 0629075-27.2022.8.06.0000 (D) – Maracanaú.** Agravante: Condomínio Residencial Felicidade. Agravado: Maria Eliane Rocha Fernandes. Agravado: Adail Fidelis Teles Menezes. Agravado: Vera Lúcia da Penha Barbosa. Agravado: Maria de Jesus Gabriel da Silva. Agravado: Joaquim Gomes de Sousa. Agravado: Reginaldo da Silva Abreu. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **153 - Agravo de Instrumento Nº 0624211-09.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: I. C. R. dos A. Agravada: J. de H. L. Agravada: J. de H. L. R. dos A. Repr. Legal: J. de H. L. R. Agravada: S. de H. L. R. dos A. Repr. Legal: J. de H. L. R. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **154 - Agravo de Instrumento Nº 0625317-06.2023.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Ney Braga Gomes. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **155 - Agravo de Instrumento Nº 0625597-74.2023.8.06.0000 (D) – Quixadá.** Agravante: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S/A. Agravada: Sebastiana Saraiva Rabelo da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **156 - Agravo de Instrumento Nº 0620815-58.2022.8.06.0000 (D) – Mauriti.** Agravante: L. C. M. dos S. Agravada: A. M. M. dos S. Repr. Legal: A. M. M. de S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **157 - Agravo de Instrumento Nº 0621960-18.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: D. A. da C. Repr. Legal: I. B. da C. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **158 - Agravo de Instrumento Nº 0626164-08.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Pan S/A. Agravada: Ana Cristina Júlio dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **159 - Agravo de Instrumento Nº 0627395-70.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Agravado: Layer Leorne Mendes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **160 - Agravo de Instrumento Nº 0621404-50.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Sebastião Amâncio de Andrade. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **161 - Agravo de Instrumento Nº 0628998-81.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Dias, Brasil e Silveira Advocacia. Agravado: Alivita Comércio de Refeições Coletivas Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **162 - Agravo de Instrumento Nº 0628090-24.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Liana Maria Pinto Firmeza. Agravado: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **163 - Agravo Interno Cível Nº 0640342-93.2022.8.06.0000/50000 (D) – Russas.** Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Agravado: Pascoal & Coelho Comercial de Petróleo Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **164 - Agravo Interno Cível Nº 0640569-83.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: A. de L. M. Repr. Legal: A. de L. N. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0138362-10.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Condomínio Porto de Iracema Residence. Apelada: Nádia Khaled Zurba. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0432909-39.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ilha do Mel Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: Ricardo Rola Mota. Apelante: Luiz Lins. Apelado: Paulo Afonso de Pinho Rego. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0101635-15.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Tailliny Sâmia de Sousa Carlos. Apelado: CIDRAL - Comércio de Materiais de Construção Ltda. Apelado: Sul América Seguro de Automóveis e Massificados S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0861438-61.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: D&A Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Apelado: Hamilton Nogueira A Rabelo EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0227155-**

80.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Maria Almir Rabelo e Silva. Apelado: Hapvida Assistência Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0202520-35.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Adriana Costa de Sousa Santana. Apelado: Recovery do Brasil Consultoria S/A. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0292112-90.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Ana Maria Ferreira Lo Holanda. Apelado: Banco Votorantim S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0200025-44.2023.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Conceição Lucineide Apolinário de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0003872-09.2014.8.06.0125 (D) - Missão Velha.** Apelante: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Não Padronizados. Apelada: Maria Aparecida de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0282886-61.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Raimundo Nonato Amorim Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0200737-03.2022.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Maria Gerusa da Silva Batista. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0193557-48.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria de Fátima Damasceno Silva. Apelado: Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **177 - Apelação Cível Nº 0153329-31.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Wanderval Tavares de Souza. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Apelação Cível Nº 0100344-17.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio João de Sousa. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Apelação Cível Nº 0201468-80.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Raimundo Josafá Pinto. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Apelação Cível Nº 0202897-94.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Benedita Ângela Magalhães dos Santos. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Apelação Cível Nº 0053712-38.2021.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Emídia de Oliveira Viana. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Apelação Cível Nº 0201801-85.2022.8.06.0055 (D) – Canindé.** Apelante: Maria Helena Amorim Nunes. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Apelação Cível Nº 0102099-76.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Mônica Freitas do Nascimento. Apelado: GNC Automotores Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Apelação Cível Nº 0118997-82.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hospital São Mateus Ltda. Apelado: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Apelado: Marcondes Rosa de Sousa. Apelado: Cláudio Barreto Rosa de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado

o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Apelação Cível Nº 0049739-33.2016.8.06.0035 (D) – Aracati.** Apelante: Maria do Socorro da Silva. Apelado: R. B. da Silva Lanches. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, de ofício, proclamar nula a sentença proferida, julgando prejudicado o exame do mérito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Apelação Cível Nº 0050169-38.2020.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apte/Apdo: José Alves de Carvalho. Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Apelação Cível Nº 0040625-65.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rita Maria Dos Santos Sousa Cordeiro. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Apelação Cível Nº 0201149-76.2022.8.06.0117 (D) – Maracanaú.** Apelante: A Moita Barrozo ME (Casa do Celular). Apelante: Amanda Moita Barrozo. Apelado: Administradora North Shopping Maracanaú Ltda. Apelado: Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário ç FII. Apelado: CL Empreendimentos e Participações S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Apelação Cível Nº 0232478-37.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Geleilate Corretora de Agronegocios. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Apelação Cível Nº 0020064-39.2019.8.06.0158 (D) – Russas.** Apelante: M. M. da S. L. Apelado: J. H. de L. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Apelação Cível Nº 0010573-33.2018.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: C. R. M. da S. F. Repr. Legal: A. A. G. Apelante: L. F. A. da S. Repr. Legal: A. A. G. Apelado: C. R. M. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Apelação Cível Nº 0051017-22.2020.8.06.0070 (D) – Crateús.** Apelante: F. M. C. Apelado: M. Á R. C. Julgadores: Des.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Apelação Cível Nº 0297637-25.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: E. C. B. P. Apelado: E. de P. C. P. Inventariante: Zeila Maria Pontes Almeida. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Apelação Cível Nº 0154413-04.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M. P. do E. do C. Apelado: R. A. do N. Repr. Legal: M. A. da S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Apelação Cível Nº 0200676-13.2022.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: M. A. dos S. Menor: S. T. dos S. Arrolado: M. de T. Apelada: R. B. T. Menor: F. H. T. dos S. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Apelação Cível Nº 0200069-11.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria.** Apelante: Breno Gustavo Sales Pinto Magalhães. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Apelação Cível Nº 0207453-17.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Emanuela Moreira Duarte. Apelado: Antônio Ferreira dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Apelação Cível Nº 0200230-05.2023.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Maria do Socorro de Sousa Oliveira. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0200630-27.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Luana de Lima Ferreira. Apelado: SER Educacional S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0200212-36.2022.8.06.0030 (D) – Aiuaba.** Apelante: Companhia

Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Francisco de Moura Nunes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0200855-44.2022.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Railandia Moura Teixeira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0009783-14.2018.8.06.0108 (D) – Jaguaruana.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelada: Socorro Nogueira Lemos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0050651-22.2021.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Cireide Freire da Silva. Apelado: Banco Honda S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0157213-63.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sônia Gouveia Lima. Apelado: Fiducial Cafre Negócios Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0200188-73.2022.8.06.0073 (D) – Croatá.** Apelante: Jorge Lima do Nascimento. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0200861-80.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Recorrente: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Recorrida: Ryane Alves Santana. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0051498-60.2021.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: M. de A. A. Apelado: J. V. L. A. Repr. Legal: Jamille Rodrigues Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0235790-84.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante:

ASSUPERO Ensino Superior Ltda. Apelada: Eliane da Silva Rodrigues. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **209 - Apelação Cível Nº 0173948-16.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Indústria e Comércio de Calçados Viber Ltda Epp. Apelado: Sapathu's J & R Calçados Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **210 - Apelação Cível Nº 0267997-73.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Renan Aragão Uchoa. Apelante: Lab Participações Societárias Ltda. Apelado: Condomínio Carmel Atlântico. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **211 - Apelação Cível Nº 0000280-59.2018.8.06.0175 (D) – Trairi.** Apelante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A. Apelado: Manoel Castro Sales – EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **212 - Apelação Cível Nº 0011802-45.2014.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: M. S. A. R. Apelada: M. E. D. de S. Apelado: R. de S. F. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **213 - Apelação Cível Nº 0207592-47.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: F. das C. A. P. Apelada: V. A. B. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **214 - Apelação Cível Nº 0127435-82.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Adauto Vicente da Silva Neto. Apelado: Imobiliária Antônio Pita Ltda – EPP. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **215 - Apelação Cível Nº 0124113-20.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: Francisco de Assis Ferreira da Silva. Apte/Apdo: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apte/Apdo: Portal de Ávila Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso da casa bancária, bem como, dar provimento ao recurso da parte

autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **216 - Apelação Cível Nº 0000465-97.2018.8.06.0078 (D) – Fortim.** Apelante: K. B. de S. Repr. Legal: A. E. B. R. Apelado: A. L. de S. G. Apelado: A. O. de S. G. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **217 - Apelação Cível Nº 0133090-35.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Wantan Laércio Filho. Apelante: Renata Oliveira Borges Laércio. Apelado: Construtora Mota Machado Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **218 - Apelação Cível Nº 0173196-05.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Granada Construtora e Incorporadora Ltda. Apelada: Natália Alves Rodrigues Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **219 - Apelação Cível Nº 0010169-70.2015.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Jean Acácio Pinho. Apelado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **220 - Apelação Cível Nº 0086499-98.2007.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Apelado: Doriedson Fernandes Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **221 - Apelação Cível Nº 0105349-83.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI. Apelada: Terezinha Amâncio da Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **222 - Apelação Cível Nº 0270007-22.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Votorantim S/A. Apelado: Nedy Dias Oliveira de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **223 - Apelação Cível Nº 0050048-19.2020.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento. Apelada: Eunice Ferreira de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu

o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **224 - Apelação Cível Nº 0224022-30.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Portoseg- S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelado: Fábio Freitas Pantoja. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **225 - Apelação Cível Nº 0291015-55.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelada: Elizabeth Rodrigues de Aguiar. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **226 - Apelação Cível Nº 0112404-37.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Eduardo Alacy da Silva Gibson. Apelante: Maria José de Sousa Gibson. Apelada: Alessandra Magna Fernandes Schiarantolla. Apelado: Raimundo Freire dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **227 - Apelação Cível Nº 0262414-73.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco J. Safra S/A. Apelado: Cleilson Lima Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **228 - Apelação Cível Nº 0165019-62.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Volkswagen S/A. Apelado: Francisco Cleiton de Oliveira Granja. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **229 - Apelação Cível Nº 0050200-25.2021.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Catarina Maria Carneiro Martins. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **230 - Apelação Cível Nº 0070136-06.2019.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu.** Apelante: Expedito Martins. Advogado: Leonardo Spencer Oliveira Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **231 - Apelação Cível Nº 0057833-54.2021.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Maria Lucineide Aquino Santos. Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados NPL II. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ

EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

232 - Embargos de Declaração Cível Nº 0201893-65.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Trans-Buss Transporte Fretamento e Turismo Ltda. Embargada: Maria da Conceição Mendes Pinto. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

233 - Embargos de Declaração Cível Nº 0004770-82.2012.8.06.0160/50000 (D) - Santa Quitéria. Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: Francisco A. A. de Sousa - Locação de Máquinas e Equipamentos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

234 - Embargos de Declaração Cível Nº 0169436-53.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Banco Pan S/A. Embargada: Lêda Gonçalves Scipião. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

235 - Embargos de Declaração Cível Nº 0117497-97.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Ronaldo Fernandes Otoch. Embargado: Bradesco Saúde S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

236 - Embargos de Declaração Cível Nº 0637637-91.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza. Embargante: Diógenes Bayde Importadora e Exportadora Ltda. Embargado: Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

237 - Embargos de Declaração Cível Nº 0166185-56.2018.8.06.0001/50001 (D) – Fortaleza. Embargante: Domingos Cleófas de Castro Alves. Embargado: Antônio Pinheiro Granja. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

238 - Agravo de Instrumento Nº 0629374-67.2023.8.06.0000 (D) – Crato. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Espólio de Mirna Macedo. Agravado: Átila Macedo Rache. Agravada: Verônica Macedo Rache. Agravada: Terezinha Callou Pinheiro Alencar. Agravado: Espólio de João Almino de Alencar Neto. Agravado: Espólio de Helenita Santos Teles. Agravada: Ione Macedo Ribeiro Pereira. Agravada: Lena Macedo de Biscuccia. Agravada: Clemilda Ancillon Pereira Monteiro. Agravado: Espólio de Macário de Brito Monteiro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **239 - Agravo Interno Cível Nº 0629374-67.2023.8.06.0000/50000 (D) – Crato.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: Lena Macedo de Biscuccia Agravada: Verônica Macedo Rache. Agravado: tila Macedo Rache. Agravado: Espólio de Macário de Brito Monteiro. Agravada: Espólio de Mirna Macedo. Agravado: Espólio de Helenita Santos Teles. Agravado: Espólio de João Almino de Alencar Neto. Agravada: Clemilda Ancillon Pereira Monteiro. Agravada: Ione Macedo Ribeiro Pereira. Agravada: Terezinha Callou Pinheiro Alencar. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **240 - Agravo de Instrumento Nº 0638380-35.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Delmelita Carvalho Barbosa. Agravado: F. F. de C. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **241 - Agravo de Instrumento Nº 0621673-55.2023.8.06.0000 (D) - Bela Cruz.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Maria de Fátima Moraes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **242 - Agravo de Instrumento Nº 0629581-66.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Bernardo Júnior Farias Oliveira. Agravado: Rodoceará Auto Peças Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **243 - Agravo de Instrumento Nº 0626206-91.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Antônio de Sousa Guedes Júnior. Repr. Legal: Maria Marta de Belo. Agravado: Wanderlei de Sousa Guedes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **244 - Agravo de Instrumento Nº 0629582-51.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Claudemir Barroso Dias. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **245 - Agravo de Instrumento Nº 0638239-16.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Marcus Almeida Bastos. Agravante: Espólio de Auricélia Cavalcante Bastos. Agravado: Quadra Imobiliária Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **246 - Agravo de Instrumento Nº 0621933-35.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Cristina Geralda da

Silva. Agravado: Espólio de Jorge Willami Rodrigues Costa. Inventariante: Caio César Farias Costa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **247 - Agravo de Instrumento Nº 0626011-72.2023.8.06.0000 (D) – Pacajus.** Agravante: José Xavier Sobreira de Amorim ME. Agravante: José Xavier Sobreira de Amorim. Agravante: Nícia Alves dos Santos Amorim. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **248 - Agravo de Instrumento Nº 0629954-97.2023.8.06.0000 (D) – Quixeramobim.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravada: Maria Lucimar Alves dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **249 - Agravo de Instrumento Nº 0625440-04.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Creditas Auto VIII. Agravado: Francisco Vidal Veras. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **250 - Agravo Interno Cível Nº 0010132-96.2018.8.06.0114/50001 (D) - Lavras da Mangabeira.** Agravante: Alzenira Martins de Almeida. Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **251 - Apelação Cível Nº 0200841-51.2022.8.06.0081 (D) – Granja.** Apte/Apdo: Manoel Pereira Neto. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **252 - Apelação Cível Nº 0009482-76.2019.8.06.0126 (D) – Mombaça.** Apelante: Maria Teixeira Ricarte. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **253 - Apelação Cível Nº 0200196-27.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Apte/Apdo: Ana Rita Belizário do Nascimento. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem

como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **254 - Apelação Cível Nº 0170211-73.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Dionízio Gomes da Silva. Apelante: Luiz Wyss Rebouças Chagas. Apelante: Maria do Desterro Borges da Nóbrega. Apelante: Vera Lúcia Sales Brasil. Apelante: Herbert Dutra de Oliveira. Apelado: Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **255 - Apelação Cível Nº 1060007-08.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Roselena de Carvalho Pereira. Apelado: Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **256 - Apelação Cível Nº 0247590-75.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **257 - Apelação Cível Nº 0542545-66.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Alba Maria Pinho de Carvalho. Apelado: Pedro Jorge Bezerra Ferreira Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **258 - Apelação Cível Nº 0292985-90.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Frederico Bezerra da Cruz. Apelado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **259 - Apelação Cível Nº 0619598-46.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Augusto Borges Júnior. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **260 - Apelação Cível Nº 0200404-39.2022.8.06.0136 (D) – Pacajus.** Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Apelado: João Ramon de Sousa Silva. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **261 - Apelação Cível Nº 0201153-52.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Francisco Alexandre Monteiro. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese

do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **262 - Apelação Cível Nº 0222728-06.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **263 - Apelação Cível Nº 0233203-21.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **264 - Apelação Cível Nº 0200127-81.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril.** Apelante: Luís da Silva Melo. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **265 - Apelação Cível Nº 0200142-71.2023.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Banco Original S/A. Apelado: Thiago Amaral Melo Lima. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **266 - Apelação Cível Nº 0245567-59.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco GM S/A. Herdeiro: MIRLA SUELEN BEZERRA BARROS. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **267 - Apelação Cível Nº 0201253-07.2023.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Maria de Fátima Moreira da Silva. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **268 - Apelação Cível Nº 0888971-92.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Enézio Bastos da Silva Júnior. Apelado: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **269 - Apelação Cível Nº 0155971-69.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jéssica Aline Marques Silva. Apelado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **270 - Apelação**

Cível Nº 0146224-03.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

271 - Apelação Cível Nº 0066232-95.2016.8.06.0064 (D) – Caucaia. Apelante: Bradesco Saúde S/A. Apelado: F e S de Oliveira ME. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

272 - Apelação Cível Nº 0458221-80.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

273 - Apelação Cível Nº 0293844-09.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Mara Rubya Porto Nogueira. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

274 - Apelação Cível Nº 0210872-79.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Bradesco Seguros S/A. Apelado: Marcelo Martins Gentil. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

275 - Apelação Cível Nº 0233065-54.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

276 - Apelação Cível Nº 0051003-85.2021.8.06.0043 (D) – Barbalha. Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelada: Maria Elizanira de Moraes Pereira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

277 - Apelação Cível Nº 0217814-30.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Rubens Queiroz Aguiar Júnior. Apelada: Emanuelle Peres Queiroz. Repr. Legal: Debora Pinho Peres Queiros. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

278 - Apelação Cível Nº 0200318-44.2022.8.06.0047 (D) – Baturité. Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelado: MARIA ZENA CLEIRA CUNHA ALMEIDA. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des.

JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **279 - Apelação Cível Nº 0200460-67.2022.8.06.0073 (D) – Croatá.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria Eliene de Sousa Mota. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **280 - Embargos de Declaração Cível Nº 0005287-56.2018.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: TIM S/A. Embargado: IVA - Instituto de Estudos e Pesquisa do Vale do Acaraú. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **281 - Embargos de Declaração Cível Nº 0000497-53.2018.8.06.0159/50000 (D) – Saboeiro.** Embargante: Prosecur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança. Embargada: Maria Robena da Silva Lima. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **282 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621371-60.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Passaré Empreendimento Imobiliário Ltda. Embargada: Kátia Ribeiro Teles Rodrigues. Embargado: Otoniel Pereira Rodrigues. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **283 - Embargos de Declaração Cível Nº 0621110-95.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Movida Locação de Veículos S/A. Embargado: João Júlio de Holanda Sombra. Embargada: Ana Margareth Moraes Lemos de Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **284 - Agravo de Instrumento Nº 0622395-26.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: L. M. F. L. R. Repr. Legal: C. K. F. L. R. Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **285 - Agravo Interno Cível Nº 0622395-26.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: L. M. F. L. R. Repr. Legal: C. K. F. L. R. Agravado: U. F. - S. C. M. LTDA. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **286 - Agravo de Instrumento Nº 0627043-49.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Cidade JardimII, Quadra 7, Lote 5. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA

FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **287 - Agravo Interno Cível Nº 0627043-49.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Cidade JardimII, Quadra 7, Lote 5. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **288 - Agravo de Instrumento Nº 0627964-71.2023.8.06.0000 (D) - Nova Olinda.** Agravante: Robério Rodrigues da Silva. Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **289 - Agravo de Instrumento Nº 0629344-32.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luiz William de Castro. Agravado: Marcelino Freitas Imobiliária Ltda – EPP. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **290 - Agravo de Instrumento Nº 0629869-14.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Moana Girão Kassouf. Agravado: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **291 - Agravo de Instrumento Nº 0641101-57.2022.8.06.0000 (D) – Sobral.** Agravante: A V F Rodrigues Tecnologias. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **292 - Apelação Cível Nº 0051033-13.2020.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Sara Séfora Sousa Pereira Lima. Apelado: Itaú Unibanco S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **293 - Apelação Cível Nº 0200338-80.2023.8.06.0053 (D) – Camocim.** Apelante: Maria Zilma Sousa. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **294 - Apelação Cível Nº 0048927-20.2016.8.06.0090 (D) – Icó.** Apelante: Raimundo Lisboa de Alencar. Apelado: Somp Seguros S/A. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o

Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **295 - Apelação Cível Nº 0006659-26.2013.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apelante: O. A. L. Apelada: F. M. de L. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **296 - Apelação Cível Nº 0200182-51.2023.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Gersonir Queiroz de Almeida. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **297 - Apelação Cível Nº 0108816-75.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **298 - Apelação Cível Nº 0216871-76.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **299 - Apelação Cível Nº 0228381-86.2023.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **300 - Apelação Cível Nº 0201798-14.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apte/Apdo: Antônio Rodrigues do Nascimento. Apte/Apdo: Bradesco Vida e Previdência S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao recurso do banco, bem como, dar provimento ao recurso da parte autora, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **301 - Apelação Cível Nº 0269856-90.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Cândido Correia da Silva Júnior. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **302 - Apelação Cível Nº 0200064-67.2023.8.06.0037 (D) – Ararenda.** Apelante: Maria dos Prazeres Pereira Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **303 - Apelação**

Cível Nº 0050475-18.2021.8.06.0054 (D) - Campos Sales. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelada: Maria Juceneuda de Carvalho. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

304 - Apelação Cível Nº 0203404-64.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza. Apelante: Sônia Maria de Oliveira. Apelado: Banco Bradescard S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

305 - Apelação Cível Nº 0050038-29.2021.8.06.0166 (D) - Senador Pompeu. Apelante: Banco C6 Consignado S/A. Apelada: Maria Mariano Teixeira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

306 - Apelação Cível Nº 0200445-71.2022.8.06.0179 (D) – Uruoca. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria de Fátima Marques de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

307 - Apelação Cível Nº 0014811-84.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé. Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelado: Antônio Denis Santos Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

308 - Apelação Cível Nº 0200107-90.2023.8.06.0170 (D) – Tamboril. Apelante: Francisco Rodrigues da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

309 - Apelação Cível Nº 0050308-30.2021.8.06.0109 (D) – Jardim. Apelante: Banco do Brasil S/A. Apelado: Cicera Maria de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

310 - Apelação Cível Nº 0002808-98.2014.8.06.0145 (D) – Pereiro. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Antônio Marcos Firmino Dias. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

DIVERSOS: 1.1. PROCESSOS ADIADOS – Embargos de Declaração Cível Nº 0622923-26.2023.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível Nº 0625601-

48.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0627399-44.2022.8.06.0000 (D) - Sobral(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0631242-80.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0630673-16.2022.8.06.0000 (D) – Sobral; Agravo de Instrumento Nº 0628971-98.2023.8.06.0000 (D) – Pentecoste; Agravo de Instrumento Nº 0628793-52.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0638352-67.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0636342-21.2020.8.06.0000 (D) – Crato; Apelação Cível Nº 0906861-15.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.

1.2. OUTROS ADIAMENTOS: 1.2.1. Processo pendente de apreciação de voto-vista adiado para sessão ordinária do dia 17.10.2023 deste e. Colegiado por determinação da Douta Presidência: Apelação Cível Nº 0104665-61.2019.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).

1.3. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: Embargos de Declaração Cível Nº 0638602-03.2022.8.06.0000/50001 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0636259-34.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento Nº 0628217-59.2023.8.06.0000 (D) - Crateús(DEFENSORIA PÚBLICA); Agravo de Instrumento Nº 0630385-68.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte; Agravo de Instrumento Nº 0634647-61.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível Nº 0070045-55.2019.8.06.0055 (D) – Canindé; 0629733-17.2023.8.06.0000.

1.4. PEDIDOS DE VISTA – 1.4.1. 0628938-11.2023.8.06.0000/50000 Agravo Interno Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestou-se o eminente Des. Relator Durval Aires Filho proferindo seu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Ato contínuo, o Nobre Des. Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento.

1.4.2. 0634378-22.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestou-se a Ilma. Sra. Dra. Advogada Juliana Augusta Accorsini (OAB: 34.895/CE), dispensando a leitura do relatório e sequencialmente, procedendo a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte agravada. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Relator Durval Aires Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. Empós, o eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento.

1.4.3. 0260580-35.2021.8.06.0001 Apelação Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestou-se a Ilma. Sra. Dra. Advogada Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16.110/AL), dispensando a leitura do relatório e sequencialmente, procedendo a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelante. Ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Relator Durval Aires Filho proferiu seu voto no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. Empós, o eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento.

1.4.4. 0499603-53.2011.8.06.0001 Apelação Cível - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, com a palavra, manifestou-se o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Diego Granja Pearce (OAB: 29.366/CE), dispensando a leitura do relatório e sequencialmente, procedendo a realização de sustentação oral no tempo regimental em nome da parte apelante. Ato contínuo, o eminente Des. Relator José Evandro Nogueira Lima Filho pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Vista concedida e adiado o julgamento.

1.5. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO – O(s) (as) Ilmo(s).(as). Sr(s).(as) Dr(a). (as) Advogado (s) (as) no (s) seguinte (s) processo(s): Daniel Maia (OAB: 19.409/CE) – AUSENTE - Agravo de Instrumento 0634378-22.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Igor de Almeida Gondim (OAB: 24.835/CE) – DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0216184-70.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Marcos Paulo Passoni (OAB: 173.372/SP) – DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0796255-46.2014.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Pedro Eugênio Cidrão Uchôa Sobrinho (OAB: 37.729/CE) – AUSENTE - Apelação Cível 0050610-27.2020.8.06.0034 (D) – Aquiraz; Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15.469/CE) – AUSENTE - Apelação Cível 0164523-23.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Gelter Thadeu Maia Rodrigues (OAB: 15456/CE) – DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação / Remessa Necessária Nº 0200921-45.2022.8.06.0071 (D) – Crato; Letícia Nunes Cavalcante (OAB: 22.707/CE) – DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0275033-35.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Dra. Defensora Pública de Segundo Grau Ana Cristina Soares de Alencar – DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0118897-64.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Ramine Cordeiro Soares Siqueira (OAB: 16.110/AL) – AUSENTE - Apelação Cível 0200792-30.2023.8.06.0160 (D) - Santa Quitéria; Rafael Carneiro de

Castro (OAB: 17.275/CE) - DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0220022-02.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Maurício Nunes Ferreira Costa (OABRN 13.762) - DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0050088-51.2021.8.06.0135 (D) – Orós; Sanzio Teixeira de Paula (OAB: 11.683/CE) - DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0127986-96.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Gustavo Sampaio Brasilino de Freitas (OAB: 17.106/CE) – AUSENTE - Apelação Cível 0264145-41.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Elisyanne Maria do Nascimento Gonçalves (OAB: 40.487/CE) - DISPENSA DO USO DA PALAVRA - Apelação Cível 0200142-83.2022.8.06.0041 (D) – Aurora. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 03 (três) de outubro de 2023. Subscrovo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DESEMBARGADORA MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES
Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE

Procurador(a) de Justiça

Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS
Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado